



ESCLARECIMENTO AO CONSU SOBRE OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA DEFICIÊNCIA E DESATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07 - CONSU DE 18/03/2011

Prezadas Conselheiras e Prezados Conselheiros,

A Proposta de Resolução das Fundações de Apoio foi submetida a este conselho na 133ª reunião (15/07/2016, item II, ordem do dia, assuntos sessão aberta item 5) e foi retirada de pauta para receber contribuições da comunidade.

As contribuições recebidas foram poucas e não alteraram o princípio da proposta ou fluxos concebidos. No sentido de esclarecer o Consu sobre as modificações sugeridas no documento original, as contribuições estão em destaque no texto da seguinte forma:

Texto inserido: **Destacados em amarelo com letras vermelhas e sublinhado**

Texto excluído: ~~Destacado em amarelo tachado~~

Cordialmente pedimos ao Conselho que avalie a possibilidade de dar celeridade à apreciação desta proposta de resolução que Disciplina a Relação entre as Fundações de Apoio e a UFVJM, no sentido de substituir a Resolução Nº. 07 - Consu de 18/03/2011.

Esclarecemos ao Conselho que a Reitoria foi notificada pela Controladoria Geral da União, Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, via Ofício 9787/2016/CGUMG/CGU-PR de 08 de abril de 2016 - solicitando que, no prazo máximo de 30 dias, a UFVJM apresentasse os resultados das ações com vistas ao saneamento das falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.201505628, sobre irregularidades em relação ao desenvolvimento de projetos com a Fundação de Apoio. Uma das ações desenvolvidas foi a Proposta de Resolução das Fundações de Apoio, submetida a este conselho.

Entre os itens apontados no Relatório de Auditoria n.201505628, apresentamos algumas constatações e recomendações. Destacamos que todos os itens apresentados a seguir foram contemplados na proposta de resolução apresentada.

- **CONSTATAÇÃO 1.1.1.1**

Inexistência de documentos que comprovem a aprovação prévia dos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade

Recomendações:

Recomendação 1: Submeter os projetos que serão executados com a colaboração da fundação de apoio à aprovação dos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Universidade, em observância ao disposto no §2 do art. 6 do Decreto n.7.423/2010

- **CONSTATAÇÃO 1.1.1.2**

Inexistência de registro centralizado, mantido pela UFVJM, referente a todos os dados dos projetos executados pela FUNDAEPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Inserir guia "link", na página da UFVJM na Internet (<https://www.ufvjm.edu.br>), que remeta à página de sua fundação de apoio, onde deverão estar publicadas as informações sobre projetos contratados com a Universidade, em que poderão ser consultadas informações sobre sua relação com a fundação de apoio e os dados específicos relativos aos projetos, em atendimento às exigências do inciso V do §1 e do §2, ambos do art. 12 do Decreto n. 7.423/2010

Recomendação 2: Instituir mecanismos de controles às exigências que permitam a divulgação centralizada tempestiva e fidedigna dos projetos desenvolvidos pela FUNDAEPE.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.3

Inexistência de controles que monitorem a divulgação das informações requeridas pelo art. 4–A da Lei n. 8.958/1994 em site próprio da fundação de apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir mecanismos de controle para avaliar a adequação do conteúdo das informações disponibilizadas no “site” da Fundaepe, com a finalidade de atender ao disposto no art 4–A. da Lei n. 8.958/1994

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.4

O Conselho Universitário não regulamentou a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios e contratos firmados com a fundação de apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Regulamentar e implementar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios e contratos com a fundação de apoio, prevista na Resolução n.07/2011.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.5

Inexistência de métodos de acompanhamento da utilização dos recursos de projetos para evitar o desvio das finalidades previstas e a subcontratação dos objetos.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir uma sistemática de acompanhamento da utilização dos recursos de projetos, definindo métodos para verificar eventuais desvios de finalidade e a subcontratação vedada dos objetos.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.6

A UFJVM não verifica se os recursos dos projetos estão sendo movimentados em conta específica e individual.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir mecanismos de controle para verificar se os recursos dos projetos executados com a colaboração de fundação de apoio estão sendo movimentados em conta específica e individual.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.7

A UFJVM não verifica o controle contábil específico dos recursos utilizados em cada projeto, para ressarcir a Universidade pelo uso de seus bens e serviços.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar rotinas ou procedimentos para verificação da completude e adequabilidade dos registros contábeis da Fundaepe com vistas à promoção do ressarcimento pelo uso dos bens e serviços da Universidade.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.8

Ausência de mecanismos de controle interno no que tange o ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da universidade.

Recomendações:

Recomendação 1: implementar mecanismos de controle interno relativo ao ressarcimento pelo uso de bens e serviços de propriedade da universidade, previsto no art. 6 da lei n 8.958/94.

Recomendação 2: apurar eventuais ressarcimentos a universidade em função da utilização de seus bens e serviços de acordo com a previsão contratual pertinente, atendendo ao disposto no art. 6 da resolução CONSU n 07/2011, bem como no caput do art 6 da lei n 8.958/94.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.9

O Conselho Universitário não utiliza controles ou rotinas para análise das prestações de contas dos convênios e contratos com a fundação de apoio.

Recomendação: Instituir instância administrativa adequada para elaborar e aplicar rotinas destinadas à análise das prestações de contas de convênios e contratos com a fundação de apoio.

- CONSTATAÇÃO 1.1.1.10

A UFVJM não demonstrou a elaboração dos relatórios finais de avaliação dos projetos executados pela fundação de apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar normativo que regulamente e exija a elaboração de relatório final de avaliação dos projetos executados pela fundação de apoio, em cumprimento ao art. 11, § 3º, do Decreto 7.423/2010, anexando-o aos processos administrativos desses projetos.

Recomendação 2: Designar formalmente instância administrativa a ser responsável pela análise dos relatórios finais dos projetos executados pela Fundaepe.

Além dos destaques acima apresentados, a Resolução Consu 07 está em desconformidade com as seguintes leis, decretos e portarias que foram publicadas após sua aprovação em 18/03/2011, a saber:

- Decreto 7.544, 02 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013; Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Como também, não contempla adequadamente parte da legislação anterior à sua publicação.

Destacamos também que várias determinações do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, não estão sendo cumpridos. Fatos estes, constatados pelo Relatório de Auditoria n.201505628, que estão comprometendo o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e projetos institucionais.

- Capítulo II, Art. 6º, §2º “Os projetos devem ser **obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada**, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição”(gn).
- Capítulo III, Art. 11, §1º “A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, **cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico financeira da situação de cada projeto** e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada” (gn),
- Capítulo III, Art. 11, §3º “**A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação** com base nos documentos referidos no §2º e demais informações relevantes sobre o projeto, **atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito**” (gn).
- Capítulo V, Art. 12 “Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão **ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada**. §1º “Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, **o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:** II implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles; IV observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e V tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários. § 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no

inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.”

Também é importante esclarecer aos Conselheiros (as) que as agências de fomento e fundações de apoio estão sendo cobradas para o cumprimento da lei. Neste sentido elas mudaram a rotina para atender à legislação e têm cobrado da universidade providências sobre os projetos financiados (conforme Comunicado Urgente/Fapemig – Anexo I; e-mail Funarbe Anexo II).

As Fundações de Apoio que possuem a responsabilidade de *Outorgada Gestora* nos projetos, estão cobrando da UFVJM, instituição *Outorgada Executora*, a assinatura de toda a prestação de contas dos projetos. Como o representante legal e os Conselhos Superiores da UFVJM podem assinar e atestar o cumprimento do objeto dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 sem uma regulamentação interna e que defina a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles? Compete a UFVJM observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

Como a UFVJM não implementou os procedimentos para registro e acompanhamento dos projetos conforme determinado no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 é muito difícil responder em tempo hábil as cobranças que estão sendo realizadas. Inclusive já tivemos casos em que os coordenadores dos projetos já se desligaram da UFVJM e não concluíram adequadamente os projetos.

A proposta de resolução apresentada ao Conselho irá regulamentar os procedimentos internos para atender as legislações vigentes e permitir que respostas sejam prestadas de imediato, como também, a nova rotina de acompanhamento e registro dos projetos proporcionarão aos Conselhos Acadêmicos a possibilidade de tomada de providências em tempo real da execução do projeto, de forma a evitar que os termos de outorga, convênios, etc. sejam descumpridos. Evitando assim problemas jurídicos advindos do não cumprimento dos compromissos institucionais.

Enfim, face aos argumentos acima expostos, esperamos ter esclarecido ao Conselho as motivações que suportem a solicitação de avaliação da apreciação de celeridade.

A PRPPG para priorizar as urgentes. Dta 11/08/2016
Rodrigues

**FAPEMIG**

COMUNICAÇÃO URGENTE

Prof. Dr. Oduvaldo Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

COMUNICANTE:
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

COMUNICADA:
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
Ilmo(a) Sr(a) Gilciano Saraiva Nogueira
RUA GLÓRIA, Nº187
CENTRO-DIAMANTINA(MG)
CEP 39100000

Assunto: Comunicação em face da não apresentação de documentos e justificativas nos projetos dessa instituição, financiados pela FAPEMIG.

Por meio de programas de pesquisa, a ora Comunicante concedeu auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, abaixo identificados.

Destaque-se que os(as) coordenadores(as) do(s) projeto(s) foram cientificados(as) da(s) pendência(s), por meio de várias comunicações eletrônicas, e, ainda, por Notificações Extrajudiciais. Todavia, não houve nenhuma manifestação destes(as), que se mantiveram inertes.

Assim, a Comunicada se encontra com pendências junto à Comunicante, quanto ao(s) projeto(s) em referência.

Portanto, serve a presente para **informar** a Comunicada sobre a situação vigente, bem como para solicitar que tome as providências que lhe competirem, tendo em vista sua responsabilidade **solidária**, e que participe à FAPEMIG sobre as ações promovidas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta.

Diante do exposto, esclarece-se que a falta de regularização das pendências poderá obstaculizar a continuidade de apoios e fomentos ainda em curso, bem como trazer prejuízo a futuras parcerias, o que não é desejável por nenhuma das partes (Comunicante e Comunicada), eis que o desenvolvimento

MISSÃO: Impulsar e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Recbi 1ª via
Em 05/08/16

Av. José Cândido da Silveira, 1.500 | Horto | Cep 31.035-536
Telefone: (31) 3280-2100 | Fax: (31) 3227-3864
Belo Horizonte | Minas Gerais | www.fapemig.br



FAPEMIG

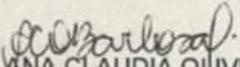
econômico e social do Estado de Minas Gerais, "in casu" através do suporte e indução à Ciência, Tecnologia e Inovação, depende, primordialmente, da harmonia entre o Poder Público, o setor acadêmico e o setor empresarial.

Caso a Comunicada já tenha sanado a irregularidade indicada na presente Comunicação, no interregno de sua expedição/recebimento, pedimos a gentileza de desconsiderar os termos desta solicitação.

Certos da atenção habitual e do pronto atendimento,

Subscrevemo-nos, atenciosamente,

Belo Horizonte, 1 de Agosto de 2016.


ANA CLAUDIA OLIVEIRA BARBOSA
Procuradoria


ILDEU VIANA DA SILVA
Procurador Chefe

Prezado, bom dia!

A Fapemig nos comunicou que a partir deste mês de agosto, todas as prestações de contas financeiras deverão ser enviadas assinadas pela instituição executora e gestora dos projetos.

Para atendermos esta exigência, precisa identificar qual a pessoa responsável por esta assinatura em sua instituição. Por gentileza, me informe os dados completos do representante e, se houver, dados do secretário (a). Os dados são:

- Nome completo do representante da instituição
- Departamento
- Cargo
- Telefone de contato
- E-mail
- Caso tenha secretário (a), informar o nome, telefone e e-mail.

Em caso de dúvidas, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Pedro Augusto F. de Paiva
Núcleo de Gestão de Recursos
Fundação Arthur Bernardes (Funarbe)
Edifício Sede s/n – Campus Universitário
36570-900 Viçosa – MG Brasil
Phone: +55 (31) 3899-7303 Fax: +55 (31) 3891-3911
Skype: pedro.paiva.funarbe
www.funarbe.org.br